



## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri/MG, neste ato representado por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, doravante denominada CONTRATANTE, e BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.594.763/0001-70, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 44, Loja B, Centro, Baependi/MG, neste ato representada por seu procurador Sr. Antônio Gabriel Vicente de Miranda, doravante denominada CONTRATADA,

Considerando o disposto na Cláusula 6.2 do Contrato nº 004/2025, firmado em 17 de fevereiro de 2025, que trata da possibilidade de extinção do contrato por motivos justificados, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o comunicado formal apresentado pela CONTRATADA, datado de 09 de julho de 2025, informando a impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços contratados, em decorrência de reestruturação interna e transferência de sua infraestrutura técnica e operacional;

Considerando a proposta de continuidade gratuita, por 90 (noventa) dias, dos serviços essenciais atualmente prestados, como forma de transição e garantia de não interrupção de acesso e funcionamento da estrutura digital da Câmara;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 004/2025, firmado entre as partes para prestação de serviços de fornecimento de acesso à internet, hospedagem e manutenção de website com sistema de ouvidoria.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A rescisão decorre da reestruturação interna da CONTRATADA, que resultou na inviabilidade técnica e operacional de manutenção do objeto contratual, conforme comunicado protocolado junto à Câmara em 09/07/2025.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE TRANSITÓRIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a manter, gratuitamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 09/07/2025, os seguintes serviços:

- I – Fornecimento de acesso à internet;
- II – Hospedagem do website e sistema de ouvidoria;
- III – Suporte técnico emergencial relacionado aos serviços listados acima.

Assim, a gratuidade se encerrará em 07 de outubro de 2025, independentemente da data de contratação da nova empresa.

As obrigações da CONTRATADA referentes ao apoio técnico e disponibilização de dados para migração serão prestadas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com a nova empresa, conforme previsto na Cláusula Quarta, ainda que este prazo se estenda para além do período de gratuidade.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS**

Declaram as partes que, até a presente data, não há pendências financeiras, técnicas ou legais entre si, e que a presente rescisão não enseja penalidade à CONTRATADA, tampouco indenização de parte a parte, considerando o acordo mútuo e a transição pactuada.

A CONTRATADA se compromete a manter o website institucional da Câmara Municipal de Minduri/MG e o sistema de ouvidoria plenamente ativos e funcionais até que a nova empresa, a ser contratada por meio de processo licitatório, assuma integralmente os serviços.

A nova empresa contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura do novo contrato para realizar a migração completa de todos os documentos, arquivos e dados do site atual para o novo ambiente digital.

Durante esse período de 45 dias, a CONTRATADA deverá permanecer à disposição, sem custos adicionais, para:

- I – Garantir o pleno funcionamento do site e a integridade de todos os conteúdos e dados nele existentes;
- II – Disponibilizar à nova empresa contratada os acessos administrativos, arquivos, bancos de dados, registros de ouvidoria e demais credenciais necessárias;
- III – Prestar apoio técnico e fornecer as informações necessárias para que a migração ocorra de forma segura, evitando perda de dados ou interrupção dos serviços digitais da Câmara.



# Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

O cumprimento integral desta cláusula constitui condição indispensável para o encerramento definitivo das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo é firmado com base na boa-fé e no interesse público, sendo formalizado para garantir segurança jurídica à extinção do vínculo contratual. Após a conclusão do período de transição gratuita, as partes nada mais terão a reclamar.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Minduri/MG, 14 de agosto de 2025.**

### CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

Presidente

Gestão 2025

### BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA ME

Antônio Gabriel Vicente de Miranda

Representante Legal

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04**

**Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000**

**Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br**